



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

CHAMADA PÚBLICA Nº 020201/2015/PMSBP/CHP/SEMEC

CONTRATO N.º 200201/2015-PMSBP

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, com Sede na Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº – Centro - Santa Bárbara do Pará – Pará inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 83.334.698/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **CIRO SOUZA GOES**, Carteira de Identidade nº 484029 SSP-AP, CPF nº 180.421.632-15, residente e domiciliado Rua Raimundo da Vera Cruz, nº 317 – Centro – CEP 68798-000 – Santa Bárbara do Pará - Pará,, e por outro lado a **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIAL CAMPONESA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua Olaria, s/n, Vila do espírito Santo - Tauá, inscrita no CNPJ sob n.º 15.486.914/0001-81, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 020201/2015/PMSBP/CHP/SEMEC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados no município de Santa Bárbara do Pará, verba FNDE/PNAE, ano de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 020201/2015/PMSBP/CHP/SEMEC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será mediante requisição, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2015.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 020201/2015/PMSBP/CHP/SEMEC.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ - 332.547,35 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, conforme listagem, anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0064.2.052 – Manut. Programas Alimentação Escolar

339030 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos – Merenda Escolar / RECURSO PROPRIO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 020201/2015/PMSBP/CHP/SEMEC, pelas Resoluções CD/FNDE n.º.038/2009, 025/2012, 026/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31.12.2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Benevides, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Barbara do Pará, 20 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CONTRATANTE

COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIAL CAMPONESA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 020201/2015/PMSBP/CHP/SEMEC- CONTRATO N.º 200201/2015-PMSBP

ITEM	1. Nome do Agricultor	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Und	6.Quant	7. Preço	8. Valor Total
1	Adalberto Silva de Miranda	902.766.632-68	SDW0902766632681604130916	Abóbora in natura	Kg	7614	2,43	18.502,02
4	Beneilton Pantoja Jardim	924.197.392-72	SDW0787117892042803141119	Banana prata in natura	Kg	4357	4,59	19.998,63
4	Benício da Costa Soares	857.387,942-49	SAF0008573879424919620140	Banana prata in natura	Kg	4357	4,59	19.998,63
4	Binael Marques de Oliveira	602.200.072-68	SDW0602200072681804130652	Banana prata in natura	Kg	4357	4,59	19.998,63
4	Brenda Carline M Monteiro	020.124.772-08	SDW0020124772080207110230	Banana prata in natura	Kg	4357	4,59	19.998,63
4	Carmem Suellen N Paulino	082.595.362-31	SDW0882595362340506090410	Banana prata in natura	Kg	4357	4,59	19.998,63
4	Casimiro Sodré de Souza	375.364.512-53	SAF0003753645125319701356	Banana prata in natura	Kg	4357	4,59	19.998,63
4	Catarine Vitória J Zeferino	013.302.142-42	SDW0013302142422705090318	Banana prata in natura	Kg	177	4,59	812,43
5	Adnaldo da Costa Dutra	93610165200	SDW0936101652001206120149	Cariru in natura	Kg	1837	6,55	12.032,35
8	Adriano da Cruz Prestes	547.500.592-34	SDW0547500592341510140420	Cheiro verde	Kg	523	11,55	6.040,65
10	Afonso Silva da Silva	870.808.502-15	SAF0009529267525319090934	Couve manteiga	kg	1847	8,76	16.179,72
11	Célia da Silva Damasceno	576.703.152-53	SAF0005767031525319580323	Chuchu	kg	2341	4,49	10.511,09
11	Cintia dos Santos Ferreira	009..090.942-92	SAF0000090909429219701339	chuchu	kg	2341	4,49	10.511,09
13	Alcides da Conceição da Silva	245.158.842-04	SAF0002451588420419760855	feijão verde	kg	95	6,18	587,10
14	Claudeni Lopes da Silva	916.798.852-00	SDW0916798852002704130937	laranja pera	kg	2254	3,45	7.776,30



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

GABINETE DO PREFEITO

14	Cleide de Souza M Oliveira	681.693.702-30	SDW0681693702302208130909	laranja pera	kg	2254	3,45	7.776,30
14	Clodoaldo dos Santos Neves	352.112.882-20	SAF0003521128822019572241	laranja pera	kg	2254	3,45	7.776,30
17	Clodoaldo dos Santos Neves	352.112.882-20	SAF0003521128822019572241	melancia	kg	1755	3,00	5.265,00
17	Cristiane M Nascimento		SDW0870822412910112100110	melancia	kg	6666	3,00	19.998,00
17	Fabiana de Lima Monteiro	912.653.472-04	SDW0912653472042505111221	melancia	kg	6666	3,00	19.998,00
18	Alcilene Alves Pereira		SAF0008227310320419630525	macaxeira	kg	5002	2,98	14.905,96
19	Fábio Fernandes S Delgado	718.494.402-04	SAF0007184944020419621826	ovo de galinha	unid	34354	0,29	9.962,66
19	Fabício Lima Freire	625.908.802-78	SDW0625908802781804130706	ovo de galinha	unid	34354	0,29	9.962,66
19	Fausto Barata Dias	266.830.752-04	SAF0002668307520424531009	ovo de galinha	unid	34352	0,29	9.962,08
20	Franciléia Almeida dos Santos	005.780.662-46	SDW0005780662463107131202	far de tapioca s/ coco	kg	1697	11,78	19.990,66
20	Francisco Alves de Castro	923.054.402-78	SDW0923054402781804130731	far de tapioca s/ coco	kg	340	11,78	4.005,20
							TOTAL	332.547,35